

## **CONTRATO Nº 03/12**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E AUTORIZAÇÃO DE ANÚNCIO QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP E A EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E RÁDIODIFUSÃO VERDE VALE LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**, com Sede à rua Dr. Emílio Martins ribeiro, nº 160 – Centro, Miracatu/SP – CEP 11.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.741.852/0001-57, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. EZIGOMAR PESSOA JÚNIOR, brasileiro, casado, Jornalista, portador do RG nº 34.843.565-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, doravante denominado somente Contratante;

**CONTRATADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E RÁDIODIFUSÃO VERDE VALE LTDA**, com Sede à Praça da Bandeira, 169 – sobreloja, Centro, Miracatu/SP – CEP 11.850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.610.399/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Sr. MÁRIO MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº 5.536.110, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.593.378-53, residente e domiciliado à Praça da Bandeira, 169 – Centro – Miracatu/SP, doravante denominado somente Contratada.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato para a prestação de serviço de publicidade e divulgação do site oficial da Câmara Municipal de Miracatu/SP, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de divulgação do 3º Concurso Fotográfico, promovido pela Câmara Municipal de Miracatu/SP, instituído pelo Decreto Legislativo nº 06/12, de autoria do Vereador Mauro de Aquino Gomes, em forma de 50 (cinquenta) inserções de 30 segundos, que serão divididas e veiculadas no período de 23 à 26 e 28 á 31 de maio de 2012, **exceto no Domingo, dia 27/05** perfazendo 08 (oito) dias corridos, sendo que os custos de produção das inserções também são objeto do presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2ª** – A Contratada se compromete com as condições técnicas necessárias para que seja realizado o referido serviço, bem como a produção do conteúdo para divulgação do site da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª** – A Contratante se compromete a fornecer as informações necessárias para a devida elaboração das inserções a serem veiculadas nos termos já descritos.

## **DO PRAZO**

**Cláusula 4ª** – O presente contrato é assinado por prazo determinado, não podendo ser prorrogado, com prazo de 08 (oito) dias, tendo seu início em 23/05/2012 e término em 31/05/2012.

**Cláusula 5ª** – A Contratante pagará a quantia total de R\$ 1.000,00 (Mil reais), até 05 (cinco) dias após o final do período contratado.

**Parágrafo Único** – Caso a Contratante não realize o pagamento na data ajustada, acarretará a cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 6ª** – A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39, mediante a emissão de empenho específico.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula 7ª** – O pedido de rescisão ou interrupção dos serviços contratados deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, restando à parte que der causa, multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a quem der causa à rescisão, desde que devidamente motivada.

**Cláusula 8ª** – A Contratante reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente contrato pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, art. 79, inciso I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único** – Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, inciso II e III da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª** – O presente contrato passa a valer a partir da data determinada na Cláusula 4ª deste instrumento, com as devidas assinaturas, para que produzam seus reais e jurídicos efeitos.

**Cláusula 10** – Compromete-se a Contratada, ao final do período contratado, digitalizar e entregar a Contratante, cópia das inserções realizadas para o devido arquivamento do material pela Contratante.

#### **DO FORO**

**Cláusula 11** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Miracatu/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, 22 de maio de 2012.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP**

Ezigomar Pessoa Júnior

---

**EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO VERDE VALE LTDA**

Mário Moreira de Oliveira

Testemunhas:

---

RG:

---

RG: